



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta a comunidade do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto, para o quadriênio de 2017-2021.

A DIRETORIA DO NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, em cumprimento à decisão da Congregação do NAEA, em sessão realizada no dia 20 de outubro de 2016, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para fins de eleição do Diretor Geral e do Diretor Adjunto do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA), para o quadriênio de 2017-2021.

Art. 2º. O processo eleitoral será realizado no dia **30 de novembro de 2016**, das 8h às 18h, de acordo com o horário local.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. A Seção Eleitoral funcionará no Miniauditório localizada no prédio do NAEA.

Art. 4º. A Mesa Receptora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) Secretário e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.



§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º A Mesa Receptora será constituída por membros das três categorias indicados pela Congregação.

§ 3º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa e 1 (um) fiscal por chapa.

§ 4ª Na Seção Eleitoral haverá uma única urna, a listagem dos eleitores, e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º A listagem dos eleitores deverá ser encaminhada à Seção Eleitoral até três dias úteis antes da eleição e o material para votação será distribuído pela comissão eleitoral.

§ 6º A ata da Seção Eleitoral deverá ser assinada pelo presidente, mesários, secretário e fiscais presentes.

§ 7º As chapas dos candidatos a Diretor Geral e Diretor Adjunto do NAEA poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, que se revezarão no exercício de suas atividades, observando o § 3º deste artigo.

§ 8º Os membros da Mesa e os fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§ 9º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especiais têm preferência para votar.

Art. 5º. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 6º. O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

- a) no início da votação, será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas que estiverem no local;
- b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no § 9º do art. 4º deste Regimento;
- c) o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei e das instruções a serem baixadas pela Comissão Eleitoral, e assinará em lista própria;



- d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;
- e) o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa, apostas nos atos de entrega da cédula ao eleitor;
- g) A cédula conterà os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto.
- h) As cédulas terão cores diferentes, correspondentes às categorias Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

CAPÍTULO II **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-administrativo, com respectivos suplentes;

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral

- a) coordenar e supervisionar todo o Processo Eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) cumprir o calendário eleitoral;
- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público; em caso de debate entre candidatos das chapas, organizá-lo e coordená-lo;
- g) elaborar a cédula eleitoral;
- h) credenciar os fiscais das chapas homologadas;
- i) totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgando-os juntamente com os resultados finais;
- j) decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do NAEA, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.



CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 9º. São eleitores os servidores e alunos do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA);

I – docentes;

II – técnico-administrativos;

III – alunos dos Programas de Pós-graduação do NAEA, desde que regularmente matriculados nos seus respectivos cursos;

IV – servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Somente poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluindo os professores substitutos e visitantes, conforme prevê o art. 7º. § 6º. do Regimento Geral da UFPA;

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores do NAEA cedidos para órgãos e entidades externos, servidores de outros órgãos e entidades cedidos ao NAEA e servidores terceirizados.

Art. 10º. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I – discente/técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II – discente/docente, vota como docente;

III – técnico-administrativo/docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 11. São elegíveis aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto do NAEA os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior que possuam título



de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei nº 9.192/1995, do Decreto nº 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.264/2007.

Parágrafo Único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

Art. 12. A inscrição far-se-á por chapa, com indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do NAEA, localizada no 2º andar do prédio sito à Rua Augusto Corrêa, nº 01, Cidade Universitária Prof. José Silveira Neto, Campus Profissional, Bairro do Guamá, no período do dia **7 a 11 de novembro de 2016, observando o horário local, de 8h às 12h e 14h às 18h.**

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada de uma carta, do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos candidatos.

CAPÍTULO V **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS**

Art. 13. A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora, no local da votação, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa;

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa Apuradora e os fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração os trabalhos só serão interrompidos após a contagem e totalização dos votos e a elaboração da Ata de Votação;

§ 4º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.

Art. 14. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado através do procedimento de contagem de votos individual e por categoria, conforme fórmula abaixo:



$P = [(VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA)] \times 0.33$, onde:

P – pontos obtidos por determinada chapa;

VD – votos atribuídos à chapa pelos docentes;

VT – votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

VA – votos atribuídos à chapa pelos alunos;

UD – universo de docentes aptos a votar;

UT – universo de técnico-administrativos aptos a votar;

UA – universo de alunos aptos a votar.

Art. 15. No Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado.
- f) O número de votantes aptos do universo de cada categoria.

Parágrafo Único. Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores.

Art. 16. A Comissão Eleitoral tem autonomia para assegurar o direito de voto aos discentes aptos a votar do campus de Breves nos termos desta Resolução.

Art. 17. Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral;

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do NAEA.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral que definirá o destino do material utilizado.

§ 3º Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 14 desta Resolução.

Art. 18. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado eleito o mais antigo no magistério superior;

II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.



Art. 19. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 20. Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 21. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do NAEA o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito e respectiva Ata de Votação e Apuração.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22. A Congregação do NAEA reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 23. Homologado o resultado do processo eleitoral, a Direção do NAEA encaminhará ao Reitor da UFPA os nomes dos candidatos eleitos para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do NAEA

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do NAEA.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pela Congregação.

Belém, 20 de outubro de 2016.

Prof. Dr. Durbens Martins Nascimento
Diretor Geral do NAEA
Presidente da Congregação do NAEA